



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1500
Adm. 2021/2024



DORESÓPOLIS-MG, 10 DE JULHO DE 2023

Ofício n.º /2023.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, com seguinte teor: *Altera o artigo 5º da Lei 21/1966, e dá outras providências.*

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida, **em caráter de urgência**, e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.


ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Alessandro Moreira Simões
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBEMOS

EM 11 07 23

AS 10:40 H.





REFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005 /2023

"Altera a Lei 21/1966 e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Eliton Luís Moreira, no uso de suas atribuições legais, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 21 de 20 de outubro de 1966, alterado pela Lei 769/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A partir da entrada em vigor da presente lei ficam autorizadas as alienações dos imóveis públicos doados para fins de moradia, no período de 20 de outubro de 1966 até o dia 31 de dezembro de 2011, independentemente da existência de construções nos imóveis."

Art. 2º - Ficam revogados o artigo 3º e 4º da Lei 21/1966, considerando a possibilidade de alienação dos imóveis recebidos até o ano de 2011, independente da edificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis-MG, 10 de julho de 2023.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES;

Encaminho o Projeto de Lei 006/2023, que revoga os artigos 3º e 4º da Lei 21/1966, e altera o artigo 5º da dita lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A partir da entrada em vigor da presente lei ficam autorizadas as alienações dos imóveis públicos doados para fins de moradia, no período de 20 de outubro de 1966 até o dia 31 de dezembro de 2011, independentemente da existência de construções nos imóveis.

Necessária alteração no artigo acima descrito posto que os ganhadores dos terrenos estão encontrando dificuldades em realizar a venda dos imóveis, considerando a existência de requisitos de construção.

Assim, a alteração da lei visa possibilitar a venda independente do proprietário ter ou não construído no imóvel, considerando o longínquo tempo decorrido do ano de 1966 até a presente data e, a retomada do imóvel pelo ente municipal, não seria a maneira mais justa de resolver a questão.

Assim, o presente projeto viabiliza as transferências dos bens adquiridos por meio das doações.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza da aprovação do presente projeto de lei.

Doresópolis-MG, 10 de julho de 2023.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2013/2016



LEI Nº 769/2013

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 21 DE 20 DE OUTUBRO DE 1966 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do art. 5º da Lei Municipal nº 21 de 20 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A partir da entrada em vigor da presente Lei, ficam autorizadas as alienações dos imóveis públicos doados para fins de moradia, no período de 20 de outubro de 1966 até o dia 31 de dezembro de 2011, nos termos da Lei nº 21, de 20 de outubro de 1966.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Doresópolis, 28 de janeiro de 2013.

Aladir Caetano Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012



LEI Nº 732/2011

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 2º, 3º E 4º E INCLUSÃO DOS ART. 6º E 7º NA LEI MUNICIPAL Nº21 DE OUTUBRO DE 1966 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG. APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O "Caput" do art. 2º da Lei Municipal nº 21 de 20 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os beneficiados com as doações de que trata o artigo anterior serão **EXCLUSIVAMENTE** as pessoas **RECONHECIDAMENTE POBRES**, residentes no Município de Doresópolis; situação a qual será comprovada mediante apresentação de certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, correspondente, de que o beneficiário não possui bens imóveis em seu nome, de seu conjugue ou companheiro. (NR)

Art. 2º - O "Caput" do art. 3º da Lei Municipal nº 21 de 20 de Outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os beneficiados por esta Lei terão o prazo de **03 (três) anos** para construir nos terrenos que lhe forem doados, as suas habitações, de conformidade com a Licença outorgada pelo Poder Executivo. (NR).

Art. 3º - O "Caput" do art. 4º da Lei Municipal nº 21 de 20 de Outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Pelo período de **15 (quinze) anos**, os beneficiados não poderão dispor dos terrenos doados e suas benfeitorias, cujo ato, tornará nula a concessão retornando ao próprio municipal os terrenos e suas benfeitorias, sem caber ao beneficiado nenhum direito à indenização. (NR)

Art. 4º - O "caput" do art. 5º da Lei Municipal nº 21 de 20 de Outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

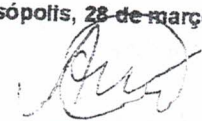
Art. 5º - A partir da entrada em vigor da presente Lei, ficam autorizadas as alienações dos imóveis públicos doados para fins de moradia, no período de 20 de outubro de 1966 até o dia 04 de fevereiro de 2011, nos termos da Lei nº 21, de 20 de outubro de 1966.

Art. 5º - Ficam inseridos os artigos 6º e 7º na Lei Municipal nº 21 de 20 de outubro de 1966, os quais terão as seguintes redações:

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis, 28 de março de 2011.


Alécio Soares Costa
Prefeito Municipal



LÊI Nº 21/66

Nº
ASSUNTO
SERVIÇO

ESTABELECE CRITÉRIOS E INSTITUI A DOAÇÃO DE TERRENOS DA MUNICIPALIDADE NO SETOR URBANO E SUBURBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Dorésópolis, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica instituído, na Prefeitura Municipal de Dorésópolis, o critério para doação dos terrenos a ela pertencentes e localizados nas zonas Urbana e Suburbana.
- Artigo 2º - Os beneficiados com as doações de que trata o artigo anterior serão EXCLUSIVAMENTE as pessoas RECONHECIDAMENTE POBRES e a critério do Executivo Municipal.
- Artigo 3º - Os beneficiados por esta Lei terão o prazo de seis (6) meses para construir nos terrenos que lhe forem doados, as suas habitações, de conformidade com a Licença outorgada pelo Poder Executivo.
- Artigo 4º - Pelo período de dez (10) anos, os beneficiados não poderão dispor dos terrenos doados e suas benfeitorias, cujo ato, tornará nula a concessão retornando ao próprio municipal os terrenos e suas benfeitorias, sem caber ao beneficiado nenhum direito à indenização.
- Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorésópolis, 20 de Outubro de 1.966.

Tomaz de Moraes Souza
 TOMAZ DE MORAIS SOUZA
 =PREFEITO=
Osmany Lima Júnior
 OSMANY LIMA JÚNIOR
 =SECRETÁRIO=